



Maceio - sexta-feira
16 de junho de 2017

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 105 - Número 602

Poder Legislativo



Mesa Diretora
18ª Legislatura

Luiz Dantas (PMDB) - Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Vice-Presidente
Galba Novaes (PMDB) - 2º Vice-Presidente
Dudu Hollanda (PSD) - 3º Vice-Presidente
Marcelo Victor (PSD) - 1º Secretário
Severino Pessoa (PSC) - 2º Secretário
Jairzinho Lira (PMDB) - 3º Secretário
Davi Davino Filho (PMDB) - 4º Secretário
Marquinhos Madeira (PMDB) - 1º Suplente
Thaise Guedes (PMDB) - 2º Suplente

ATO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS; CONSIDERANDO QUE SE ENCONTRA VAGO UM CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE: CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, A SE REALIZAR NO DIA 20 DE JUNHO DE 2017, TERÇA-FEIRA, APÓS A SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, PARA O FIM ESPECIAL DE QUE SEJA DELIBERADA SOBRE A APROVAÇÃO DO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SENHOR RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, INDICADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, QUE O FEZ ATRAVÉS DO OG N° 53/17.01.1, DE 9 DE MAIO DE 2017, CUJOS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS FORAM APROVADOS NA FORMA DO PARECER N° 539/2017 DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 14 DE JUNHO DE 2017.

DEPUTADO LUIZ DANTAS
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR O SISTEMA PARA A FOLHA DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, E A EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, com sede na Praça Dom Pedro II, s/n°, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n° 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada

simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.376.753/0001-12, com sede na Rua Domingos José Martins, 75, 6º andar, Recife/PE, CEP 50.030-200, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n° 507/2017, e o resultado final do Pregão Presencial n° 001/2017, com fundamento na Lei n° 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento.

PARECER N° 568/17
DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n° - 0001577/17

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei n° 444/2017, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar em favor do Fundo de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS, no valor que menciona, e dá outras providências".

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2017, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para a Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário - 1º grau, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, valor de R\$ 54.888.550,69 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), superávit financeiro do FUNJURIS apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, em conformidade com a Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 444, de 2017.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de junho de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER N° 572/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° -0001452/17

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Através da Mensagem Governamental n° 15/17, chega-nos para relatar, o Projeto de Lei n° 435/17, que "Autoriza o Poder Executivo a Constituir Sociedade Anônima sob o controle acionário do Estado de Alagoas, institui o Fundo Alagoano de Parcerias - FAP, e dá outras providências".

A proposição em comento busca autorizar o Poder Executivo a criar uma sociedade anônima, sob controle acionário do Estado e vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que teria como objeto sócia a colaboração e apoio à implementação de Parcerias Público-Privadas - PPPs e outros projetos do Estado, Gestão Patrimonial de seus ativos e de sua Administração Indireta, além de viabilizar a obtenção de recursos financeiros para Alagoas.

Cria, também, o Fundo Alagoano de Parcerias - FAP, com a finalidade de conferir credibilidade para que o setor privado venha a se interessar em firmar PPPs com o Estado de Alagoas, por meio de um fundo específico para realização dos pagamentos, obtendo sucesso nos projetos similares em outras unidades da federação e tornando-se indispensáveis para atração de recursos privados e para implementação das referidas parcerias. Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 07 de junho de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR